

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI N° 3.071, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.071, de 2011, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, a criação, as características, os objetivos e o funcionamento dessa ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 3.071, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Lembramos que as ZPEs são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPEs: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

No Brasil, as ZPEs foram instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu seu regime tributário, cambial e administrativo. Entre o fim da década de 80 e meados da década de 90, o Poder Executivo criou várias ZPEs que não chegaram a entrar em operação. São doze as ZPEs criadas até 1994. Já sob o âmbito da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, foram instituídas onze ZPEs.

A Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, com as modificações contidas na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, é atualmente o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves. Recentemente, alguns dispositivos foram acrescentados à Lei 11.508, de 2007, pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O modelo já foi adotado com sucesso por diversos países, entre eles a China, cujo exemplo é clássico, devido à espetacular alavancagem que foi capaz de provocar nas exportações daquele país. As ZPEs são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Convém destacar que o Município de Rondonópolis é, atualmente, a segunda maior economia do estado de Mato Grosso, e está entre as 100 maiores do país. Com um PIB de quase 5 (cinco) bilhões de reias, a cidade já é considerada a mais industrializada do estado.

Isto tudo se deve, inclusive, à localização privilegiada do município, que está no entroncamento da BR 163 e BR 364. Em breve, através da chegada da Ferronorte, Rondonópolis se consolidará como uma das cidades mais industrializadas do país. Paralelamente à ferrovia, está prevista a construção, no município, do maior terminal rodo-ferroviário da América Latina. Acrescente-se a implantação, no município, do Porto Seco - zona exportadora que reduzirá os custos de exportação da produção local e estadual.

Acreditamos, assim, que o município de Rondonópolis poderá diversificar sua economia, fortalecendo-a, com o aumento das atividades e das exportações proporcionado pela instalação da ZPE. As benesses do enclave também serão disseminadas pela região do entorno do município, conhecida como região sul.

Embora o projeto seja autorizativo, entendemos que sua aprovação na Câmara traduzirá a aspiração dos membros do Poder Legislativo em implementar tal instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos em Rondonópolis, no Mato Grosso. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação dessa ZPE.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.071, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator